

PARECER N. 479/72

Aprovado por Deliberação de 5.4.72

PROC. CEE — N. 309/72

INTERESSADO — FACULDADE DE DIREITO DE FRANCA  
GAMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU

*Histórico.* O Diretor da Faculdade de Direito de Franca dirige-se a este Conselho informando que Welson Antônio de Souza, aluno da Faculdade de Direito de Uberlândia solicitou transferência para aquela escola., para c 2º ano do curso de bacharelado.

O pedido foi por ele indeferido por não existir vaga no ano pretendido.

O aluno pediu reconsideração, alegando que um estudante do 2.º ano transferiu-se para o Rio Grande do Sul e, assim, passou a existir uma vaga que lhe poderia ser destinada. E, no pedido de reconsideração solicitou que no caso da direção da escola não lhe dar acolhida, fosse o expediente transformado em recurso ao Conselho Estadual de Educação.

*Fundamentação.* Não é caso de recurso. O problema não deveria ter vindo a este Colegiado.

O próprio Diretor da Faculdade, no despacho que deu no pedido de reconsideração, afirma:

"Ne caso em tela. do Sr. Welson Antônio de Sousa, há ainda que considerar que um dos alunos aprovados para o 2.º ano solicitou transferência para escola de Rio Grande do Sul, abrindo uma vaga, de sorte que a matrícula do recorrente, do ponto de vista prático, não afetaria por nenhuma forma as condições didáticas da classe".

*Conclusão.* Nosso voto é no sentido de ignorar o recurso. Trata-se de problema regimental que deve ser resolvido pelos órgãos próprios da Faculdade de Direito de Franca, não existindo controvérsia a ser decidida.

Acresce notar que, no despacho de Senhor Diretor, já se contém a solução favorável à matrícula, por transferência, do Sr. Welson Antônio de Sousa, no 2.º ano do Curso de Bacharelado.

São Paulo, 20 de março de 1972.

a) Cons. Moacyr E. Vaz Guimarães. Relator.